

RECEBIDO
Em 11/10/2023
Luís Carlos Honorato Lima
Câmara Municipal de Açaílândia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 717, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACAS, CARTAZES OU BANNERS, INFORMANDO O ENDEREÇO E O NÚMERO TELEFÔNICO DOS CONSELHOS TUTELARES E DISQUES DENÚNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino do Município de Açaílândia, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banner, com a divulgação do endereço e número telefônico do Conselho Tutelar e do Disque - Denúncia de sua circunscrição na seguinte forma: "CONSELHO TUTELAR – Endereço e telefone – DISQUE DENÚNCIA – telefone".

§ 1º A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:

I – ter dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m;

II – ser legível com caracteres compatíveis.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A alteração do endereço e/ou dos telefones mencionados no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança.

§ 3º As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmos em períodos de férias e recessos escolares.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino do Município de Açailândia, privados ou públicos, ficam obrigados a promover, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, para todas as turmas, palestra, curso, tutorial ou aula, adequados à faixa etária do público, que apresentem o trabalho do Conselho Tutelar, bem como os tipos de violência existentes e a formas de realizar denúncias, no intuito de garantir que as crianças e adolescentes possam identificar as violências sofridas e fazerem as denúncias, quando necessárias, de forma correta e ao órgão competente.

Art. 3º. O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da rede pública, acarreta, à parte diretiva do estabelecimento (diretores e coordenadores), o cometimento de infração administrativa, que ensejará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará, aos mesmos, multa correspondente a 01 (um) salário-mínimo, sendo cobrada em dobro em caso de reincidências.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino mencionados na presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, para dar cumprimento às determinações estabelecidas na mesma.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal**

